



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 96/2025 AO PLO Nº 181/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositora:** Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025.

**Assunto:** Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Ibitinga/SP, e dá outras providências

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Ibitinga

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, que dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Ibitinga/SP, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange à competência para legislar, o tema do serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal insere-se legitimamente na esfera de ação do Município. Isso ocorre em virtude de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especificamente aqueles relacionados à saúde pública, higiene e segurança pública e ao bem-estar social de sua população. Além disso, o Município é constitucionalmente habilitado a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando respaldo em leis que atribuem a órgãos municipais a competência fiscalizatória em estabelecimentos de comércio local.

Em relação ao aspecto formal da iniciativa, a propositura é corretamente de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto não só visa instituir o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criando uma nova estrutura administrativa (vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) e um Fundo Municipal, como também atribui funções fiscalizatórias. Dessa forma, a matéria se enquadra na reserva de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme o art. 34, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, por



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4C1A-DCF1-B73E-F842



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

dispor sobre criação e estruturação de órgãos da Administração Pública e matéria orçamentária, respeitando o princípio da separação e harmonia dos Poderes.

Por fim, no que concerne à análise material do texto, o projeto demonstra-se alinhado com a legislação federal pertinente, como o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e possui como mérito a adequação da legislação local aos requisitos do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) e ao modelo de gestão consorciada com o CICESP. A previsão de que o conteúdo técnico e operacional da lei (como registro, classificação de estabelecimentos, higiene e penalidades) será estabelecido por Decreto é adequada, pois cabe ao Prefeito a expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Desta análise, não se identificam incongruências do texto apresentado em relação ao ordenamento jurídico vigente. Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025, sob todos os aspectos formais e materiais examinados.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4C1A-DCF1-B73E-F842